

Município de Minduri

Crescimento e Transparência www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

CONTRATON º 004/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito o **Município de Minduri-MG**, inscrito no CNPJ 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha,n°99, Bairro Vila Vassalo , nesta Cidade de Minduri- MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. José Ronaldo da Silva, Brasileiro, casado residente na Rua Durval de Souza Furtado n° 407, bairro centro nesta cidade de Minduri- MG, portador do CPF 413.912.926-34 e carteira de identidade n° M-2.286.190-SSP/MG, aqui designada CONTRATANTE, e a **Rádio Minduri FM Ltda ME**, Sociedade inscrita no CNPJ sob o n° 01.905.271/0001-59, com sede nesta cidade de Minduri/MG , na Rua Tocantins, n° 11, Bairro Centro , neste ato aqui representada pelo seu Sócio o Sr. Hermes de Paiva Sales, brasileiro, solteiro , empresário , portador do RG n° 30.828.154-8, expedida pela SSP/SP, CPF 280.473.838-84, residente e domiciliado também no Município de Minduri - MG, Rua Minas Gerais n° 78 , Bairro Vila Vassalo,Comarca de Cruzília, Estado de Minas Gerais, consoante instrumento,público de mandato ora denominada CONTRATADA, ajustam entre si, em conformidade com a lei n°8.666/93 as seguintes clausulas:

1- PROCEDIMENTO PARA A CONTRATAÇÃO

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas na solicitação de serviço que lhe serviu de motivação, sendo formalizado nos termos do art.24,inciso II da lei 8666/93 mediante dispensa de licitação.

2- DO OBJETO:

- 2.1. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços por parte da Contratada para com a Contratante, com a finalidade de divulgar os Atos e notícias da Prefeitura Municipal de Minduri MG.
- 2.2. A divulgação objeto deste contrato abrange as seguintes atividades:
- a) Divulgação dos Atos e notícias da Administração Pública Municipal, realizadas pelo Município de Minduri MG, por parte da CONTRATADA, desde que devidamente notificada pela Administração Pública Municipal de Minduri MG, através de Ofício para a divulgação.
- b) Transmissão de entrevistas com o Prefeito Municipal quando solicitado, e de acordo com a disponibilidade da " Grade de Programação da CONTRATADA", com duração de até uma hora, dentro do horário estabelecido e acordado por ambas as partes, para transmissão na sede e Estúdio da Contratada.
- 2.3. A contratada declara que possui licença do ministério das comunicações para funcionamento da estação de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na freqüência de 95.5 MHz, com nome fantasia "rede FM", através da qual serão feitas as divulgações ora contratadas.

José Ronaldo da Silva Prefeito Municipal CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190

fu Buld I

FIS OO L WSK a

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Todos por Minduri

Município de Minduri

rescimento e Transparência www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



3- DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 Fica a cargo da contratada instalação e manutenção de todos os equipamentos necessários para o perfeito cumprimento da Prestação de Serviços contratados.
- 3.2 As transmissões serão feitas de acordo com o combinado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- 3.3 O Início da transmissão não poderá ocorrer entre das 19:00 e 20:00 hs, de segunda a sexta-feira, devido a transmissão obrigatória neste horário do programa de divulgação dos órgãos do governo federal (voz do Brasil).
- 3.4 Todos os materiais e serviços acessórios que forem necessários para a realização do objeto contratado serão custeados ou prestados pela contratante com destaque para as mídias virgens para a gravação do conteúdo transmitido.
- **3.5**. A contratada poderá retransmitir as gravações aos domingos, a partir das 08:00h sem custo adicional para a contratante.
- 3.6. Nas chamadas bem como na retransmissão, a contratada não poderá de nenhuma forma dar destaque especial, nem promover edição que possa ser interpretada como discriminação ou como promoção pessoal do Prefeito ou de qualquer outra pessoa.

4- DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir de 02 de Janeiro de 2017 e com o seu término em 31 de dezembro de 2017.

5- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços objeto do presente contrato a contratante pagará a contratada a importância total global de R\$ 7.860,00 (sete mil e oitocentos e sessenta reais), dividida em 12 (doze) parcelas iguais mensais de 655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais).
- 5.2. O pagamento pelos serviços prestados será feito até o 15º décimo quinto dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- **5.3**. Se ocorrer atraso superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, fica a contratada autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos nos termos do art. 78 XV da lei 8.666/93.
- **5.4**. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente de 2017 do município de Minduri MG, na unidade correspondente ao poder Executivo, conforme:

2.02.00.04.122.002.2.0013-339039- Manutenção das atividades Executivo Municipal

José Ronaldo da Silva Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-34

ID: M-2.286190 Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10 Fis 002 WSK



Município de Minduri

Crescimento e Transparência www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



6- DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 6.1 O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste e a aplicação da cláusula 7.1.
- 6.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato aos casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.
- 6.3. O presente instrumento poderá ser rescindido por ambas as partes, a qualquer tempo, sem qualquer multa, mediante a simples notificação por escrito de uma parte a outra, com antecedência mínima de 30 dias, ou de forma amigável, dispensada tal antecedência.
- 6.4. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, se houver necessidades da contratante e conveniência para ambas as partes, sempre na forma de termos aditivos.

7- DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará a contratada e a contratante e as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, e ao pagamento da importância correspondente a 10%(dez por cento) do valor do contrato, a titulo de indenização, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 7.2 A contratante descontará do pagamento da contratada as importâncias correspondentes aos danos causados pela mesma, no exercício do serviço que se trata deste contrato, ou quando devidamente notificada pela contratante sobre alterações feitas em dias e horários das transmissões e programações não atendidas, conforme cláusula 2.2 a1 deste contrato.

8- DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao inciso 2º do art.55 da lei 8.666/93, o foro da comarca de Cruzília-MG.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1 É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com art. 71 da Lei 8.666/93.
- 9.2 O presente contrato não importa em exclusividade para a realização de divulgação pela Prefeitura, podendo esta, a critério de seu Prefeito, contratar outros veículos de divulgação quando julgar necessário. h' flour & Le.

losé Ronaldo da Silva Prefeito Municipal

CPF: 413.912.926-3A

ID: M-2.286190

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444 CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ: 17.954.041/0001-10



Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



9.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resolvida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.

E por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme pelas partes, vão assinadas de duas testemunhas.

José Ronaldo da Silva Prefeito Municipal CPF: 413.912.926-34

D: M-2.286190

Minduri 02 de Janeiro de 2017.

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri - MG

Rádio Minduri FM Ltda ME
Hermes de Paiva Sales
Sócio da Empresa

Dr. Rodrigo Ematné Gadbén

Assessor Jurídico do Município de Minduri-MG OABMG 105711

Testemunhas:

Luiz Claudio de Souza

CPF: 499.320.636-49 RG: MG - 3.811.101 Tiago de Oliveira dos Reis

CPF: 078.638.716-54 RG: MG - 12933247